



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 002 /2014

Aos dias do mês de _____ de dois mil e quatorze (2014), de um lado, o **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial, **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344 e no CPF sob o nº 060.114.891-68, residente e domiciliada nesta capital, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, Setor Central, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Dr. José Carlos Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 63422/ 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.321.991-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **M MORAES E IRMAOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.085/0001-87, com sede na Praça Boa Ventura, nº 267, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74640-010, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Murilo Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 763.316 2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 187.134.161-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE COPA E DE LIMPEZA**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 024/2013**, objeto do Processo nº 201300013001800 de 02/05/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos, materiais de copa e de limpeza, Lotes nº 01, 03 e 05 do Pregão Eletrônico nº 024/2013 – SECC, por um período de 12 (doze) meses, visando a manutenção e a implementação das atividades de trabalho realizadas na Secretaria de Estado da Casa Civil, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Subcláusula Segunda - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2013; Termo de Referência – Anexo I; proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- II. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
- III. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- II. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- III. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- V. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- VI. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- VII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



VIII. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DA ENTREGA

Subcláusula primeira – As entregas deverão ser realizadas conforme especificações do Termo de Referência- Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2013.

Subcláusula segunda – Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Oeste, localizada na Rua 82 (oitenta e dois), sem número, Setor Sul, Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Este contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Alexandre Ananias dos Santos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Subcláusula primeira – O valor total do presente contrato é de R\$ 31.159,30 (trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referente aos Lotes nºs. 01, 03 e 05 do Pregão Eletrônico nº 024/2013.

Lote nº	Valor
01	R\$ 11.499,95
03	R\$ 4.709,35
05	R\$ 14.950,00
Valor Total: R\$ 31.159,30	

Subcláusula segunda – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2014.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00096, de 06/02/2014, no valor de R\$ 10.541,52 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); nº 00098, de 06/02/2014, no valor de R\$ 4.047,23 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e três centavos); nº 00099, de 06/02/2014, no valor de R\$ 269,61 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), nº 00102, de 06/02/2014, no valor de R\$ 13.704,13 (treze mil, setecentos e quatro reais e treze centavos) emitidas pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, e o restante, R\$ 2.596,81 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e hum centavos) à conta de dotação específica do próximo exercício financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerencia Orçamentária e Financeira desta Pasta.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – O pagamento será efetuado até **30º (trigésimo)** útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura protocolizada e atestada.

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

(Handwritten signature and checkmark)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

II. Advertência;

III. Multa de mora em decorrência da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:

- a) 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.

Subcláusula segunda: As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com inciso III.

Subcláusula terceira: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta: Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato escrito e unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



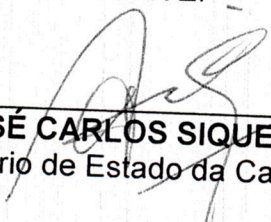
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



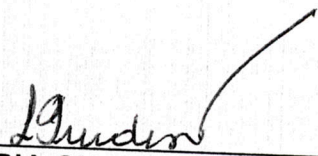
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

Pela CONTRATANTE:

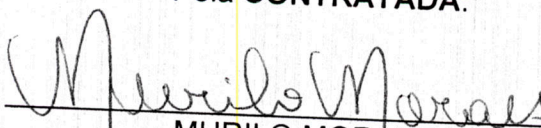


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:



MURILO MORAES
Sócio Administrador – M MORAES E IRMÃOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

